

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 170/97, DE 26 DE MAIO DE 1997.

**Institui os Cargos de Carreira dos Profissionais
do Magistério Público Municipal de Itaiçaba.**

O Prefeito Municipal de Itaiçaba - Estado do Ceará

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados no Quadro do Poder Executivo os cargos de provimento efetivo do Magistério Municipal do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º - O ingresso na Carreira do Magistério do Ensino Fundamental, dar-se-á por nomeação mediante concurso público de prova.

Art.3º - Os professores da rede municipal do Ensino Fundamental, criado por esta Lei em efetiva regência de classe, farão jus a uma gratificação de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do vencimento base.

Art.4º - Os vencimentos de classe inicial dos profissionais do magistério, constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei, somente serão praticados, após a implantação e o recebimento dos recursos financeiros DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, instituído por Lei Federal Nº 9.424, de 24/12/96.

Art.5º - O regime de trabalho dos professores do ensino fundamental compreenderá duas modalidades:

- I - Jornada de trabalho de 20 horas semanais
- II - Jornada de trabalho especial de 40 horas semanais

Parágrafo Único - Compreende 20 horas semanais o correspondente a 100 horas mensais e jornada de trabalho especial será procedida pela concessão de ampliação da carga horária até o limite de 200 horas mensais de acordo com a carência nas unidades escolares.

Art.6º - Os profissionais do Magistério serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaiçaba e pelo plano de cargo e carreira e salário do magistério.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, AOS 26 DE MAIO DE 1997.



JOÃO SINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 170/97

ANEXO I

CARGO	VAGA	Venc.Inicial 40 h/a	Venc.Inicial 20 h/a
Profº de Educação Infantil	30	272,90	136,45
Profº de Ensino Fundamental I de 1º a 4º série	50	272,90	136,45
Profº de Ensino Fundamental II de 5º a 8º série(O-A)	08	331,70	166,45
Profº de Ensino Fundamental III de 5º a 8º série	06	300,18	150,09
Profº de Ensino Fundamental de 5º a 8º convencional disciplina Português	06	331,70	166,45
Profº de Ensino Fundamental de 5º a 8º convencional disciplina Matemática	06	331,70	166,45
Profº de Ensino Fundamental de 5º a 8º convencional disciplina História	04	331,70	166,45
Profº de Ensino Fundamental de 5º a 8º convencional disciplina Ciências	04	331,70	166,45
Profº de Ensino Fundamental de 5º a 8º convencional disciplina Geografia	04	331,70	166,45
Profº de Ensino Fundamental de 5º a 8º convencional disciplina Educ. Física	04	331,70	166,45
Profº de Ensino Fundamental de 5º a 8º convencional disciplina Educ. Artística	03	331,70	166,45
Profº de Ensino Fundamental de 5º a 8º convencional disciplina Educ. Religiosa	03	331,70	166,45
Profº de Ensino Fundamental de 5º a 8º convencional disciplina Inglês	03	331,70	166,45
Profº de Ensino Fundamental de 5º a 8º convencional disciplina Técn.Comerciais	03	331,70	166,45